

## Despacho GP/9/2020

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de COVID-19;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional;
- O estabelecimento de medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como ao acesso a serviços e edifícios públicos;
- Que foi considerado fundamental iniciar o levantamento progressivo das medidas de suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência, de forma a iniciar o regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, aprovou uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 e procedeu à definição do respetivo calendário que contém um período de 15 dias entre cada fase de desconfinamento para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia;
- As orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde sobre a pandemia causada por SARS-CoV-2;
- A atualização do Plano de Contingência do Município de Arganil em vigor desde o dia 6 de março de 2020;
- As competências próprias e delegadas nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

Determina-se a reabertura do Mercado Municipal de Arganil no próximo dia 14 de maio de 2020.

Para esse efeito estipula-se:

- Horário de Funcionamento – das 06h00 às 15h00;
- Horário de Abertura ao Público – das 08h00 às 13h00;
- Horário de Abertura ao Público dos Quiosques – das 10h00 às 14h00;

Nos termos dos artigos 10.º/1 e 11.º/1 e 2 do Decreto n.º 2-C/2020, de 17/04, podem laborar as seguintes atividades:

- comércio a retalho, a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo II daquele diploma;
- restaurantes e similares – n.º 6 e 7 do referido Anexo II, mas de acordo com as condicionantes legislativas.

Assim, dia 14 de maio de 2020, reabrem, no edifício do Mercado Municipal, os espaços respeitantes a:

- minimercado, talho, peixaria, frutaria, produtos hortícolas (para consumo) e padaria – sem consumo no local;
- restauração e similares (Quiosques) – em regime de “take-away”, sem esplanada e sem consumo no local;

Quanto aos Bares, cujos espaços integram o edifício do Mercado Municipal, embora similares ao sector da restauração, por necessidade de observação do critério da confeção de produtos, não estão incluídos nesta primeira fase de reabertura:

*“Os estabelecimentos de restauração e similares **podem manter a respetiva atividade**, se os seus titulares assim o decidirem, **para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio**, (diretamente ou através de intermediário).”*

Serão definidas, entretanto, as normas de segurança e proteção a observar, de acordo com a legislação em vigor e com as orientações da DGS.

Arganil, 8 de maio de 2020,

*Luís Almeida*

O Vereador da Câmara,  
com competências delegadas,  
através do despacho datado de 28/10/2017,  
- Luís Miguel das Neves Campos Almeida -